Oi S.A.

(nova denominação da Brasil Telecom S.A.)
Companhia Aberta - CVM nº 11321
CNPJ nº 76.535.764/0001-43 - NIRE 33.3.0029520-8
Rua General Polidoro, nº 99, 5º andar, parte, Rio de Janeiro - RJ

ANÚNCIO DE INÍCIO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, DA 9ª EMISSÃO DA OI S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DA BRASIL TELECOM S.A.)

Nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), e no aviso ao mercado publicado em 10 de fevereiro de 2012 (**"Aviso ao Mercado"**), a **OI S.A.** (nova denominação da Brasil Telecom S.A.), na qualidade de emissora e ofertante (**"Emissora"**), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (**"Itaú BBA"**, ou **"Coordenador Líder"**), o **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (**"BB-BI"**) e o **BANCO BRADESCO BBI** (**"BBI"** e, em conjunto com o Coordenador Líder e o BB-BI, **"Coordenadores"**), vêm a público comunicar o início da distribuição pública (**"Oferta"**), em duas séries, de 200.000 (duzentas mil) debêntures nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária (**"Debêntures"**), da 9ª emissão.

Classificação de Risco Moody's Investor Service: "Aaa.br"
Classificação de Risco Standard & Poor's: "brAAA"
Código ISIN das Debêntures da 1ª Série: BRBRTODBS075
Código ISIN das Debêntures da 2ª Série: BRBRTODBS083
Registro da Primeira Séria na CVM nº CVM/SRE/DEB/2012/007, em 14 de março de 2012
Registro da Segunda Série na CVM nº CVM/SRE/DEB/2012/008, em 14 de março de 2012

perfazendo o total de

R$2.000.000.000,00

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A emissão das Debêntures e a Oferta são realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 6 de fevereiro de 2012, sob nº 00002293102, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (**"JUCERJA"**) em 14 de fevereiro de 2012, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (**"DOERJ"**), e no jornal "Valor Econômico", em 16 de fevereiro de 2012.

2. ESCRITURA DE EMISSÃO

2.1. O "Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Brasil Telecom S.A." foi inscrito na JUCERJA em 16 de fevereiro de 2012, sob o nº ED33000310-8/000, tendo sido aditado em 6 de março de 2012, por meio do primeiro aditamento, o qual foi inscrito na JUCERJA em 8 de março de 2012, sob o nº ED33000310-6/001 (**"Escritura de Emissão"**).

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta serão utilizados, integralmente, para: **(i)** refinanciamento de dívidas da Emissora de curto prazo; e/ ou **(ii)** realização de plano de investimentos - CAPEX da Emissora; e/ou **(iii)** reforço do capital de giro. Para maiores informações, veja a seção "Destinação dos Recursos" no Prospecto Definitivo.

4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

4.1. Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, Sob o Regime de Garantia Firme, da 9ª Emissão da Oi S.A. (nova denominação da Brasil Telecom S.A.)" (**"Contrato de Distribuição"**), com a intermediação dos Coordenadores.

4.2. Coleta de Intenções de Investimento: Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, em conjunto com a Emissora, **(i)** da Remuneração (conforme abaixo definido); **(ii)** da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série (conforme abaixo definido; e **(iii)** da quantidade de Séries (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). Puderam participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público-alvo da Oferta, conforme previsto no Prospecto Definitivo, incluindo Pessoas Vinculadas (conforme definição prevista no Prospecto Definitivo) até o limite de 100% (cem por cento) do valor da Oferta. Como não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures, foi permitida a colocação de Debêntures perante investidores que fossem Pessoas Vinculadas. Com relação à liquidez das Debêntures, o investidor deve ler a seção "Fatores de Risco - Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Debêntures - A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má-formação na taxa de remuneração final das Debêntures e ter impacto adverso negativo na liquidez das Debêntures", na página 93 do Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido). **4.2.1.** O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão.

4.3. Prazo de Subscrição: Respeitadas **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a publicação deste Anúncio de Início; **(iii)** o registro para distribuição e negociação das Debêntures pela CETIP e/ou BM&FBOVEPSA; e **(iv)** a disponibilização aos investidores do prospecto definitivo da Oferta, incluindo, por referência, o formulário de referência da Emissora, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 (**"Instrução CVM 480"**) (**"Formulário de Referência"**) (em conjunto, **"Prospecto Definitivo"**), as Debêntures poderão ser subscritas até 30 de março de 2012, conforme definido no Contrato de Distribuição.

4.4. Forma de Subscrição: As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos do SDT e do DDA, conforme o caso.

4.5. Forma e Preço de Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição (**"Data de Integralização"**) e em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e à BM&FBOVESPA, conforme o caso, sendo que: **I.** as Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) serão integralizadas pelo Valor Nominal (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), calculada de forma exponencial *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido abaixo) até a Data de Integralização, considerando-se 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento; e **II.** as Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) serão integralizadas pelo Valor Nominal (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculada de forma exponencial *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, considerando-se 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

4.6. Negociação: As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário utilizando-se os procedimentos do SND e/ou do BOVESPAFIX.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Número da Emissão: As Debêntures representam a 9ª emissão de debêntures da Emissora, sendo a 7ª emissão pública da Emissora.

5.2. Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão.

5.3. Quantidade: A Oferta é composta de 200.000 (duzentas mil) Debêntures, sendo 40.000 (quarenta mil) Debêntures da Primeira Série e 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures da Segunda Série.

5.4. Valor Nominal: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão é de R$10.000,00 (dez mil reais) (**"Valor Nominal"**).

5.5. Séries: A Emissão será realizada em duas séries, sendo que a quantidade de Debêntures por série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série (**"Debêntures da Primeira Série"**) ou às Debêntures da Segunda Série (**"Debêntures da Segunda Série"**), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

5.6. Forma: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela Instituição Escrituradora (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, **(i)** para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e **(ii)** para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.7. Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora ou de qualquer outra companhia.

5.8. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem havendo especificação de bens para garantir eventual execução.

5.9. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2012 (**"Data de Emissão"**).

5.10. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo **(i)** das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2017 (**"Data de Vencimento da Primeira Série"**); e **(ii)** das Debêntures da Segunda Série será de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2020 (**"Data de Vencimento da Segunda Série"** e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, **"Data de Vencimento"**).

5.11. Amortização: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado, quando aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma: **(i)** das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, da Data de Vencimento da Primeira Série; e **(ii)** das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Atualização Monetária da Segunda Série (conforme definido abaixo), será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e sucessivas, cada parcela no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal atualizado, sendo a primeira parcela devida em 15 de março de 2019 e a segunda parcela devida na Data de Vencimento da Segunda Série. Poderá ocorrer amortização extraordinária das Debêntures na hipótese prevista nas Cláusulas 5.12.1.5 e 5.12.2.4.

5.12. Remuneração: As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir. **5.12.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme disposto abaixo: **5.12.1.1. Atualização Monetária:** O Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série não será atualizado. **5.12.1.2. Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal ou sobre o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (**http://www.cetip.com.br**) (**"Taxa DI"**), acrescida exponencialmente de um *spread*, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente a 0,94% (noventa e quatro centésimos por cento) ao ano (**"Sobretaxa da Primeira Série"**, e, em conjunto com a Taxa DI, **"Remuneração das Debêntures da Primeira Série"**), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Emissão ou da data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2012 e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão (**"Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"**). Farão jus à Remuneração das Debêntures da Primeira Série aqueles que forem Debenturistas da Primeira Série ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)\text{, onde:}$$

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida em cada data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal de cada Debênture da Primeira Série, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)\text{, onde:}$$

FatorDI = Produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a respectiva data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + (TDI_K)\right]\text{, onde:}$$

n_{DI} = Número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo "n_{DI}" um número inteiro; e

TDI_k = Fator da Taxa DI_k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1\text{, onde:}$$

k = Número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até n;

DI_k = Taxa DI-Over de ordem k, expressa na forma percentual ao ano, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator*Spread* = Sobretaxa de juros fixos da Primeira Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}\text{, onde:}$$

spread = 0,9400 (noventa e quatro centésimos), informado com 4 (quatro) casas decimais; e

n = Número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "n" um número inteiro;

Observações: O fator resultante da expressão **$(1 + TDI_k)$** é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; Efetua-se o produtório dos fatores diários **$(1 + TDI_k)$**, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

5.12.1.3. Indisponibilidade Temporária da Taxa DI: Observado o disposto na Cláusula 5.12.1.4 abaixo, se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures da Primeira Série previstas na Escritura de Emissão não houver divulgação da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDI_k", a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI. **5.12.1.4. Indisponibilidade da Taxa DI:** Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de 10 (dez) dias úteis acima, ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série para que os Debenturistas da Primeira Série possam definir, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003 e a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente na apuração do Fator Juros, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, quando da deliberação do novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. **5.12.1.5.** Caso, na assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar o Agente Fiduciário por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série, qual a alternativa escolhida: **I.** a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral pelo saldo do Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série em circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, caso em que a taxa DI_k a ser utilizada para a apuração de TDI_k no cálculo da Remuneração será a última taxa DI_k disponível; ou **II.** a Emissora deverá amortizar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação, com seu consequente cancelamento, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a respectiva Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, observado que **(a)** caso a Emissora pretenda realizar a amortização em mais de uma data, a amortização deverá ser realizada de forma *pro rata* entre os titulares das Debêntures da Primeira Série em circulação; e **(b)** durante o cronograma estipulado pela Emissora para amortização e até a integral quitação das Debêntures da Primeira Série em circulação, as Debêntures da Primeira Série em circulação farão jus à remuneração definida pelos Debenturistas da Primeira Série, e apresentada à Emissora na assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima. **5.12.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada conforme disposto abaixo: **5.12.2.1. Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**"IPCA"**), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**"IBGE"**), a partir da Data de Emissão (**"Atualização Monetária da Segunda Série"**), calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da Atualização Monetária da Segunda Série incorporado ao Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série automaticamente, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C\text{, onde:}$$

VNa = Valor Nominal atualizado das Debêntures da Segunda Série calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}\right]\text{, onde:}$$

n = Número total de índices considerados na Atualização Monetária da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de dias úteis entre a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo "dup" um número inteiro;

dut = Número de dias úteis contidos entre a Data de Emissão ou a data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade. Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, o número-índice divulgado relativo ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis* por dias úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série. **5.12.2.2.** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (**"Período de Ausência do IPCA"**) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA, o que ocorrer primeiro, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003 e a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (**"Taxa Substitutiva"**). A referida assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série será realizada em 15 (quinze) dias corridos contados da convocação, nos termos da Escritura de Emissão. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado. **5.12.2.3.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série mencionada acima, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária da Segunda Série. **5.12.2.4.** Caso não haja acordo sobre o novo índice para a Atualização Monetária da Segunda Série entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar o Agente Fiduciário por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da realização da referida assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, qual a alternativa escolhida: **I.** a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da referida assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, pelo saldo do Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Segunda Série em circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, caso em que a taxa a ser utilizada será a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente; ou **II.** a Emissora deverá amortizar a totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a respectiva Data de Vencimento, observado que **(a)** caso a Emissora pretenda realizar a amortização em mais de uma data, a amortização deverá ser realizada de forma *pro rata* entre os titulares das Debêntures da Segunda Série em circulação; e **(b)** durante o cronograma estipulado pela Emissora para amortização e até a integral quitação das Debêntures da Segunda Série em circulação, as Debêntures da Segunda Série em circulação farão jus à remuneração definida pelos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série e apresentada à Emissora na assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série prevista acima. **5.12.2.5. Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal ou sobre o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros, correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente a 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, incidentes desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (**"Juros da Segunda Série"** e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, **"Remuneração das Debêntures da Segunda Série"**, e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, **"Remuneração"**). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por dias úteis e será paga anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2013 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão (**"Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"**). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)\text{, onde:}$$

J = Valor dos juros devidos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}\text{, onde:}$$

Taxa = 6,2000 (seis inteiros e vinte centésimos), informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = Número de dias úteis entre a Data de Emissão, ou o último evento, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

5.12.3. Período de Capitalização das Debêntures: O período de capitalização da Remuneração das Debêntures é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento dos juros remuneratórios correspondentes ao período em questão (**"Período de Capitalização"**). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

5.13. Repactuação: Não haverá repactuação programada.

5.14. Resgate Antecipado Facultativo: 5.14.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, mediante deliberação do conselho de administração da Emissora, e a partir do 25º mês contado da Data de Emissão (**"Data do Resgate Antecipado Facultativo"**), realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures da Primeira Série, total ou parcial (**"Resgate Antecipado Facultativo"**), com o consequente cancelamento pela Emissora das Debêntures então resgatadas. O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado da seguinte forma: **I.** a Emissora comunicará os Debenturistas acerca do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série mediante publicação de aviso sobre referido resgate, com no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data definida para o resgate, o qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, incluindo **(a)** se o resgate será total ou parcial, observadas, nesta hipótese, as regras previstas no item II abaixo; **(b)** o valor do prêmio de resgate, observado o disposto no item III abaixo; **(c)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; e **(d)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures; **II.** caso a Emissora opte pelo Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série, tal resgate será feito mediante sorteio na presença do Agente Fiduciário, cujo procedimento será informado no aviso. Os Debenturistas que tiverem suas Debêntures sorteadas serão comunicados por escrito com no mínimo 5 (cinco) dias úteis do Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série; **III.** na data de liquidação do Resgate Antecipado Facultativo a Emissora irá proceder a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série objeto do resgate, acrescido **(a)** da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e **(b)** do prêmio equivalente ao percentual indicado no cronograma abaixo aplicado sobre o valor resgatado, devidamente atualizado:

Período do Resgate Antecipado Facultativo	Prêmio
A partir do 25° mês contado da Data de Emissão até o final do 36° mês	1,05%
A partir do 37° mês contado da Data de Emissão até o final do 48° mês	0,50%
A partir do 49° mês contado da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	0,30%

IV. Caso as Debêntures da Primeira Série estejam custodiadas no SND, o resgate seguirá os procedimentos da CETIP. Para tanto a CETIP deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis de sua realização; **V.** Caso as Debêntures da Primeira Série estejam custodiadas na BM&FBOVESPA, o resgate seguirá os procedimentos da BM&FBOVESPA. Para tanto a BM&FBOVESPA deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis de sua realização.

5.14.2. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o Resgate Antecipado Facultativo parcial deverá ocorrer através de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas da Primeira Série, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP, observado que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalização do resgate antecipado parcial, não haverá a necessidade de aditamento à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade. **5.14.3.** Para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA o Resgate Antecipado Facultativo parcial deverá ocorrer através de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas da Primeira Série, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da BM&FBOVESPA, observado que, caso a BM&FBOVESPA venha a implementar outra funcionalidade para operacionalização do resgate antecipado parcial, não haverá a necessidade de aditamento à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade. **5.14.4. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série:** Não haverá Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série.

5.15. Oferta de Resgate Antecipado*:* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures de qualquer uma das Séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série, endereçada a todos os titulares de Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s), sem distinção, assegurado a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série de que forem titulares, da seguinte forma (**"Oferta de Resgate Antecipado"**); **I.** a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão (**"Edital de Oferta de Resgate Antecipado"**), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo **(a)** a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** se o resgate será total ou parcial, observadas, nesta hipótese, as regras previstas no item IV abaixo; **(c)** o valor do prêmio de resgate, caso exista; **(d)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; **(e)** forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; e **(f)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures; **II.** após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido ao Agente Fiduciário até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual, a Emissora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data; **III.** a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser definido e divulgado por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; **IV.** caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial de Debenturistas representando um volume maior de Debêntures das que poderão ser resgatadas, com base no Edital de Oferta de Resgate Antecipado parcial, deverá ser realizado procedimento de sorteio, conforme previsto no artigo 55, parágrafo 1°, da Lei das Sociedades por Ações; e **V.** o valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal das Debêntures objeto do resgate, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, e no caso das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Atualização Monetária da Segunda Série, até a data do seu efetivo pagamento; e **(b)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo. **5.15.1.** Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado parcial deverá ocorrer através de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP, observado que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalização do resgate antecipado parcial, não haverá a necessidade de aditamento à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade. **5.15.2.** Para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA o resgate antecipado parcial deverá ocorrer através de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da BM&FBOVESPA, observado que, caso a BM&FBOVESPA venha a implementar outra funcionalidade para operacionalização do resgate antecipado parcial, não haverá a necessidade de aditamento à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade. **5.15.3.** A CETIP e a BM&FBOVESPA, deverão ser comunicadas através de correspondência da Emissora com o de acordo do Agente Fiduciário, da realização do resgate antecipado total, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência.

5.16. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.

5.17. Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo, cujas leituras cuidadosas são recomendadas.

6. REGIME DE COLOCAÇÃO

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a colocação, em regime de garantia firme, de maneira individual e não solidária, de 200.000 (duzentas mil) Debêntures (**"Debêntures Objeto da Garantia Firme"**), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Anúncio de Início (**"Prazo de Colocação"**). Se, até o final do Prazo de Colocação, as Debêntures não tiverem sido totalmente colocadas, os Coordenadores deverão, até o último dia do Prazo de Colocação, subscrever e integralizar as Debêntures Objeto da Garantia Firme que porventura não forem colocadas para investidores, nas condições estabelecidas no Contrato de Distribuição. Para maiores informações acerca do procedimento previsto para a distribuição das Debêntures, os interessados deverão ler a seção "Contrato de Distribuição" dos Prospectos (conforme definidos no item 7 abaixo), disponíveis para acesso nos locais indicados no item 17 deste Anúncio de Início.

7. PLANO DA OFERTA

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão **(i)** que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes dos Coordenadores recebam previamente exemplares do prospecto preliminar da Oferta (**"Prospecto Preliminar"**), do Formulário de Referência, e do Prospecto Definitivo (o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo em conjunto, **"Prospectos"**) para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

8. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

O público-alvo da Oferta é composto por investidores institucionais ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores, pessoas físicas ou jurídicas, não qualificados, clientes dos Coordenadores, que tenham amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes às Debêntures, bem como acesso ao Formulário de Referência e aos Prospectos.

9. MODIFICAÇÃO DA OFERTA

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; **(c)** os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente por escrito a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi diretamente comunicada por escrito a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da respectiva revogação.

10. INADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de telecomunicações. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta", a partir da página 89 do Prospecto Definitivo e o item "6. Fatores de Risco Relacionados à Oferta" do Formulário de Referência. Recomenda-se que os investidores leiam as seções relativas aos Fatores de Risco constantes do Prospecto Definitivo e dos itens "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário é a Planner Trustee DTVM Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar (**www.planner.com.br**) (**"Agente Fiduciário"**).

Para os fins da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, seguem abaixo os dados relativos às emissões de debêntures feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário: **A. 3ª Emissão de Debêntures da Tele Norte Leste Participações S.A.: (i)** denominação da companhia ofertante: Tele Norte Leste Participações S.A.; **(ii)** valor da emissão: R$1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de reais); **(iii)** quantidade de debêntures emitidas: 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures no valor nominal de R$10.000,00 (dez mil reais); **(iv)** espécie: quirografária; **(v)** prazo de vencimento das debêntures: 26 de maio de 2012; **(vi)** tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores: não aplicável; e **(vii)** eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período: não ocorreram. A amortização se dará em uma única parcela na data do vencimento. **B. 1ª Emissão de Debêntures da Telemar Norte Leste S.A.: (i)** denominação da companhia ofertante: Telemar Norte Leste S.A.; **(ii)** valor da emissão: R$2.160.000.000,00 (dois bilhões e cento e sessenta milhões de reais); **(iii)** quantidade de debêntures emitidas: 162.000 (cento e sessenta e duas mil) debêntures na primeira série e 54.000 (cinquenta e quatro mil) debêntures na segunda série no valor nominal de R$10.000,00 (dez mil reais); **(iv)** espécie: quirografária; **(v)** prazo de vencimento das debêntures: 1º de março de 2011 para as debêntures da primeira série e 1º de março de 2013 para as debêntures da segunda série; **(vi)** tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores: não aplicável; e **(viii)** eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período: amortização das debêntures da primeira série em 1º de março de 2011. A amortização das debêntures da segunda série se dará em uma única parcela na data do vencimento. Os demais eventos não ocorreram.

12. INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA

A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar (**www.itautrade.com.br**) (**"Instituição Escrituradora"**).

13. BANCO MANDATÁRIO

A instituição prestadora dos serviços de banco mandatário das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 11º andar (**www.itau.com.br**) (**"Banco Mandatário"**).

14. COORDENADORES

- **Coordenador Líder**
  BANCO ITAÚ BBA S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares, 04538-132, São Paulo - SP
  At.: Sr. Eduardo Prado Santos
  Telefone: (11) 3708-8717 - **Fac-símile:** (11) 3708-2533
  Correio Eletrônico: eduardo.prado@itaubba.com
  ***Website*: http://www.itaubba.com.br**

- **Coordenadores**
  BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
  Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, 20.031-923, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Sra. Patricia Romano
  Telefone: (21) 3808-3625 / (11) 3149-8504 - **Fac-símile:** (21) 3808-3239 / (11) 3149-8529
  Correio Eletrônico: patriciaromano@bb.com.br // rendafixa@bb.com.br
  ***Website*: http://www.bb.com.br/ofertapublica**

  BANCO BRADESCO BBI
  Avenida Paulista, nº 1.450, 8ºandar, 01310-917, São Paulo - SP
  At.: Sr. Leandro de Miranda Araújo
  Telefone: (11) 2178-4800 - **Fac-símile:** (11) 2178-4880
  Correio Eletrônico: leandro.miranda@bradescobbi.com.br
  ***Website*: http://www.bradescobbi.com.br**

15. REGISTRO NA CVM

A oferta foi registrada perante a CVM em 14 de março de 2012, sob o nº CVM/SRE/DEB/2012/007 (Primeira Série) e CVM/SRE/DEB/2012/008 (Segunda Série).
Data do Início de Distribuição Pública: 20 de março de 2012.

16. DATA DE LIQUIDAÇÃO

A liquidação financeira da Oferta ocorrerá, durante o Prazo de Colocação, na respectiva Data de Integralização de cada uma das Debêntures (cada data, uma **"Data de Liquidação"**, observado que, caso existam duas Datas de Liquidação, a segunda Data de Liquidação corresponderá ao dia útil subsequente à primeira Data de Liquidação). A Data de Liquidação está prevista para ocorrer nos dias 22 e 23 de março de 2012.

17. PROSPECTO DEFINITIVO

O Prospecto Definitivo está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet: **(i)** Emissora - Oi S.A. (nova denominação da Brasil Telecom S.A.) (**www.oi.com.br/ri**, em tal página clicar em "Comunicados e Atas", e em seguida "Fatos Relevantes e Comunicados", em tal página selecionar "Oi S.A." e o ano de "2012" e, em seguida, clicar em "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures da 9ª Emissão"); **(ii)** Coordenador Líder - Banco Itaú BBA S.A. (**www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp**, e, nesta página, clicar em "Oi S.A. - Prospecto Definitivo da 9ª Emissão de Debêntures"); **(iii)** BB - Banco de Investimento S.A. (**www.bb.com.br/ofertapublica**, em tal página clicar em "Oi S.A.", e em seguida no item "Leia o Prospecto Definitivo"); **(iv)** Banco Bradesco BBI (**www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas**, nessa página clicar em "Oi S.A.", e em seguida, no item "Prospecto Definitivo"); **(v)** BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**www.bmfbovespa.com.br/rendafixa**, nessa página, selecionar "Debêntures" no menu à esquerda e, posteriormente, clicar no *link* "Prospectos" no menu à esquerda; nesse item, no campo "Emissor", selecionar "Brasil Telecom S.A." e clicar em "ok" e, em seguida, "Brasil Telecom S.A."); **(vi)** CETIP S.A. - Mercados Organizados (**www.cetip.com.br**, nessa página acessar "Prospectos" e, em seguida, acessar "Prospectos de Debêntures" e "Oi S.A. (nova denominação de Brasil Telecom S.A." no *link* disponível); **(vii)** Comissão de Valores Mobiliários - CVM (**www.cvm.gov.br**, nessa página acessar, em "acesso rápido", o item "ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações" e digitar "Brasil Telecom S.A." no campo disponível e, em seguida, acessar "Brasil Telecom S.A.", e, posteriormente, "Prospecto de Distribuição Pública". Nessa página, acessar o *link* "Consulta" na tabela correspondente ao "Prospecto Definitivo da 9ª Emissão de Debêntures"); e **(viii)** ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**http://cop.anbid.com.br**, nessa página acessar, "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida acessar protocolo "002/2012" "Brasil Telecom S.A." clicar no *link* referente ao último prospecto definitivo disponibilizado).

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os investidores poderão subscrever as Debêntures com os Coordenadores, nos endereços indicados acima.

Os Debenturistas poderão obter esclarecimentos sobre as Debêntures no setor de atendimento a Debenturistas, que funcionará na sede da Emissora.

Mais informações sobre a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores e/ou a CVM, nos endereços indicados acima.

"O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS."

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

ANBIMA

"A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos."

COORDENADORES

Itaú BBA

COORDENADOR LÍDER

BB INVESTIMENTOS

Bradesco BBI

LUZ